CONTRATO Nº. 115/2015-SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ESTRELA DALVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representado pela **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº. 05.055.033/0001-52**, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Dra. **Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, e de outro lado a empresa **ESTRELA DALVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, empresa com sede estabelecida no Conjunto Cidade Nova V, WE 62, Nº. 902-C – Bairro do Coqueiro – CEP: 67.140-040, Município de Ananindeua – Estado do Pará, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº. 09.165.782/0001-93**, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo seu sócio-proprietário a administrador, **FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº. 3298495-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF Nº. 634.028.582-15,** residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Nº. 5955 – Quadra 1 – Casa 55 – Bairro: Parque Verde – CEP: 66.635-110 – Município de Belém – Estado do Pará, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº. 115/2015-SEMEC, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 084/SEGEP/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 066/SEGEP/2014, consoante o Processo nº 676/2015-SEMEC, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, nº 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 084/SEGEP/2014 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP, conforme parecer NSAJ N° 86/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto n° 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ITENS 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 64, 65, 66, 67, 68 E 85)**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – conforme quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
LOTE 02							
01	22	Capa plast. p/ encadernação transparente .A4-frente/verso ptc c/ 50 (cinquenta) unidades.	Teckline	Pct	30	R$ 10,49	R$ 314,70
02	24	Capa plast. p/ encadernação oficio transp. frente/verso ptc c/ 50 (cinquenta) unidades.	Teckline	Pct	10	R$ 11,11	R$ 111,10
03	25	Espiral para encadernação plástico, 7mm (sete milímetros), cor preta , capacidade 25fls (vinte e cinco folhas)	Teckline	Unid.	150	R$ 0,05	R$ 7,50
04	26	Espiral para encadernação plástico, 09mm (nove milímetros), cor preta , capacidade 50fls (cinquenta folhas)	Teckline	Unid.	150	R$ 0,05	R$ 7,50
05	27	Espiral para encadernação plástico, 12mm (doze milímetros), cor preta , capacidade 70fls (setenta folhas).	Teckline	Unid.	150	R$ 0,06	R$ 9,00
06	28	Espiral para encadernação plástico, 14mm (catorze milímetros), cor preta , capacidade 85fls (oitenta e cinco folhas).	Teckline	Unid.	150	R$ 0,07	R$ 10,50
07	29	Espiral para encadernação plástico, 17mm (dezessete milímetros), cor preta , capacidade 100fls (cem folhas).	Teckline	Unid.	100	R$ 0,09	R$ 9,00
08	30	Espiral para encadernação plástico, 20mm (vinte milímetros), cor preta , capacidade 120fls (cento e vinte folhas).	Teckline	Unid.	100	R$ 0,09	R$ 9,00
09	31	Espiral para encadernação plástico, 23 mm, cor preta , capacidade 140 fls.	Teckline	Unid.	50	R$ 0,09	R$ 4,50
10	32	Espiral para encadernação plástico, 25mm (vinte e cinco milímetros), cor preta , capacidade 160fls (cento e sessenta folhas).	Teckline	Unid.	50	R$ 0,09	R$ 4,50
11	33	Espiral para encadernação plástico, 29mm (vinte e nove milímetros), cor preta , capacidade 200fls (duzentas folhas)	Teckline	Unid.	50	R$ 0,25	R$ 12,50

12	34	Espiral para encadernação plástico, 33mm (trinta e três milímetros), cor preta , capacidade 250fls (duzentos e cinquenta milímetros).	Teckline	Unid.	50	R$ 0,25	R$ 12,50
13	35	Espiral para encadernação plástico, 40mm (quarenta milímetros), cor preta , capacidade 350fls (trezentos e cinquenta milímetros).	Teckline	Unid.	50	R$ 0,50	R$ 25,00
14	36	Espiral para encadernação plástico, 45mm (quarenta e cinco milímetros), cor preta , capacidade 400fls (quatrocentas folhas)	Teckline	Unid.	50	R$ 0,60	R$ 30,00
15	37	Espiral para encadernação plástico, 50mm (cinquenta milímetros), cor preta , capacidade 450fls (quatrocentas e cinquenta folhas)	Teckline	Unid.	50	R$ 0,80	R$ 40,00
LOTE 05							
16	64	Quadro claviculário no mínimo 24 (vinte e quatro) chaves	Corti Arte	Unid.	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
17	65	Apagador para quadro branco magnético, corpo em plástico azul com efeito especial substituível, imãs internos para fixação e quadro magnético, medindo 15x15 cm,acondicionado em caixa	Corti Arte	Unid.	3.000	R$ 4,00	R$ 12.000,00
18	66	Pincel p/ quadro magnético na cor vermelho, tam.padrão usual. cx c/ 12 (doze) unid	Jocar	Cx.	1.500	R$ 11,00	R$ 16.500,00
19	67	Pincel p/ quadro magnético na cor azul tam.padrão usual. cx c/ 12 (doze) unid	Jocar	Cx.	1.500	R$ 11,00	R$ 16.500,00
20	68	Pincel p/ quadro magnético na cor preta tam.padrão usual. cx c/ 12 (doze) unid**.**	Jocar	Cx.	1.500	R$ 11,00	R$ 16.500,00
LOTE 07							
21	85	Bobina para maquina de calcular em papel branco monolúcido, medindo 56x25m	Datapel	Unid.	300	R$ 0,89	R$ 267,00
						VALOR TOTAL	**R$ 63.374,30**

4.2- Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1- Os objetos serão entregues conforme abaixo:
a) Local da Entrega: O órgão **CONTRATANTE** poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.
b) Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho.
c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
5.2- A **CONTRATADA** deverá no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
5.3- A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1- Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
6.2- A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da **CONTRATANTE**, **<u>além das contidas no Termo de Referência</u>**:
7.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
7.1.2- Rejeitar os produtos e os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens que compõem os lotes, aos requisitos mínimos constantes do anexo deste termo;
7.1.3- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.4- Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens dos lotes que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7.1.5- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
7.1.6- O **CONTRATADO** é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São deveres da **CONTRATADA**, **<u>além dos contidos no Termo de Referência</u>:**
8.2- Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
8.3- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
8.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
8.5- Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsitos, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

8.6- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
8.7- A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Os objetos serão entregues conforme abaixo:
a) Local da Entrega: O órgão **CONTRATANTE** poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.
b) Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho.
c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
9.2- O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
9.3- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
9.4- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
9.4.1- Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sansões cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
10.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
10.3- O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
10.4- Será procedida consulta "*OnLine*" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
10.5- No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
10.6- No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da

seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP

Onde:
I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano
VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1- Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0014.2170 Elemento de Despesa: 3390301600 Fonte: 0101000000	R$ 1874,30
Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2017 Elemento de Despesa: 3390301600 Fonte: 0118000001 e 0101000000	R$ 41.000,00
Funcional Programática: 2.08.21.12.366.0002.2031 Elemento de Despesa: 3390301600 Fonte: 0118000001 e 0101000000	R$ 20.500,00

12.2- As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1- O valor do contrato é de **R$ 63.374,30 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**.

13.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
14.3- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Não manter as condições de habilitação.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano; 23**.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SEMEC poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
15.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMEC ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
15.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
15.5- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEMEC que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
15.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEMEC, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.
15.7- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93
Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.
Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 14 de agosto de 2015.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Assinado de forma digital por ROSINELI GUERREIRO SALAME
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=ROSINELI GUERREIRO SALAME
Dados: 2015.08.14 15:12:43 -03'00'

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Fábio Ferreira de Alencar
Estrela Dalva Comércio e Serviços EIRELI EPP
Contratada

ESTRELA DALVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP:09165782000193

Assinado de forma digital por ESTRELA DALVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP:09165782000193
DN: c=BR, st=PA, l=ANANINDEUA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR PRONOVA, cn=ESTRELA DALVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP:09165782000193
Dados: 2015.08.14 14:47:12 -03'00'

Testemunhas:
1-_____ 2-_____